



## **ESTATUTOS DA SOCIEDADE IBÉRICA DE TELEMEDICINA E TELESALUD (SITT)**

### PARTE I

#### NOME, ENDEREÇO E FINALIDADE SOCIAL

##### **Artigo 1.- nome e endereço.**

Com o nome de Associação Americana de Telemedicina e Telesaúde é constituída, no Distrito Metropolitano de Quito, uma entidade sem fins lucrativos, e que é promover e contribuir para o desenvolvimento da telemedicina e telessaúde, o desenvolvimento dos seus membros e, através disso promover a melhoria da saúde e da vida das comunidades nacionais.

##### **Artigo 2.- Fins.**

- a. Incentivar o desenvolvimento e implementação de ferramentas de telecomunicações novas (TIC) no domínio da saúde, pesquisa científica, administração de saúde e em todas as áreas relacionadas às ciências da saúde e da investigação biomédica sobre telemedicina e telessaúde.
- b. Fortalecer, apoiar, promover e divulgar os conteúdos das atividades relacionadas à gestão da informação em saúde e as ferramentas para isso são utilizados, sob o nome de Telemedicina e Telesaúde, garantindo o desenvolvimento da educação e da prática médica Medicina em benefício da população que serve.
- c. Promover a cooperação eo intercâmbio de ações e produtos gerados no domínio da Telemedicina e Telessaúde (Informática Biomédica), ambos os sectores público e privado, nacional e internacionalmente.
- d. Criar e manter relações acadêmicas e científicas relacionadas com os órgãos nacionais estrangeiras e internacionais, bem como promover a sua integração e apoiar a criação de nós nacionais que irão fortalecer a organização e as actividades da Associação.
- e. Interagir com todas as instituições científicas, acadêmicas reconhecidas estimulando a criação de novas instâncias que têm o mesmo objetivo e são animados pelo mesmo propósito. Propor a organização de uma contribuição de difusão nacional, assim, incentivar e divulgar a pesquisa científica.
- f. Promover, organizar, patrocinar e participar de eventos e actividades destinadas à formação de Telemedicina e Telesaúde, em áreas prioritárias de diferentes países, tais como: introdução à telemedicina e telessaúde, atendimento domiciliar, normas e procedimentos, questões jurídicas e bioéticas, computação e informação e divulgação de empreendimentos nestas áreas que podem ser úteis para os membros da equipe de saúde e actividades conexas
- g. Colaborar com as autoridades nacionais de saúde como um órgão consultivo e de ajuda nas áreas de competência, para apoiar as atividades e estratégias para enfrentar os principais

### PARTE II

#### CAPACIDADE DE PROPRIEDADE e recursos sociais

### **Artigo 3.**

A Associação é capaz de adquirir bens e contrair obrigações. Pode, portanto, operar com instituições públicas e privadas no âmbito das suas competências e para a consecução dos fins da Associação.

### **Artigo 4.**

O imóvel é composto por bens que possui atualmente, a seguir adquirir qualquer título e os recursos provenientes do pagamento das taxas ordinárias e extraordinárias pagas pelos sócios, a renda de seus bens; doações, heranças, legados e subvenções e os proventos de qualquer outro rendimento que você pode obter legalmente ao abrigo do estatuto sem fins lucrativos da instituição.

## PARTE III

### ASSOCIADOS. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO. SISTEMA DISCIPLINAR

#### **Artigo 5- A seguir, são categorias de membros:**

Fundadores: Todas as pessoas, empresas ou grupos envolvidos na assembleia de fundação, cujos nomes serão registrados no correspondente Foundation Lei;

Em destaque: esta categoria tomará todas as pessoas ou organizações que mantêm uma actividade relacionada com Telemedicina e Telesaúde, ou os negócios ligados à informática e está envolvida em qualquer área da saúde humana, devem ser aceites pelo Conselho de Administração após necessidade de avaliar os seus respectivos currículos;

Taxas: as que incidem sobre os serviços prestados à Associação ou determinadas características pessoais podem ser nomeados pela Assembleia, proposta pelo Comité de Direcção ou 20% dos votantes. A associação a essa categoria é um reconhecimento de menção honrosa e, portanto, não implica quaisquer direitos ou obrigações. Os associados honorários que desejam ter os mesmos direitos que os titulares ou sócios devem aplicar para a admissão, nesta categoria, cujas condições serão ajustadas este estatuto exige para isso.

Aderentes desta categoria devem tomar todas as pessoas ou organizações que mantêm uma actividade que diz respeito à Telemedicina e Telesaúde, ou os negócios ligados à informática e está envolvida em qualquer área da saúde humana, devem ser aceites pelo Conselho de Administração após necessidade de avaliar os seus respectivos currículos;

#### **Artigo 6.- Os sócios fundadores e proprietários devem cumprir as seguintes obrigações e direitos:**

Para pagar as contribuições ordinárias e extraordinárias para o estabelecimento da Assembleia;

Desempenhar outras tarefas impostas por esta lei, seus regulamentos e resoluções da Assembleia e da Comissão Executiva;

Participar e votar nas reuniões e ser eleitos para as autoridades administrativas referidas no presente estatuto;

Aproveite todos os benefícios concedidos pela entidade.

#### **Artigo 7.- Perda de carácter associado**

Perde o seu carácter como um parceiro que tenha deixado de preencher as condições exigidas pelo presente decreto-lei para ser. O membro que cai para trás no pagamento de três parcelas ou qualquer outra contribuição prevista, serão notificados da sua obrigação de recuperar o

atraso com Tesouro. Após um mês de antecedência, sem qualquer regularizaram a sua situação, o Conselho de Administração poderá declarar a destituição do sócio inadimplente. Ele também vai perder o associado caráter morte, renúncia ou afastamento.

#### **Artigo 8.**

O Comitê Executivo poderá aplicar aos sócios das seguintes sanções, dependendo da análise situacional que garante:

Avisos;

Suspensão, cujo prazo não pode exceder um ano;

Expulsão, que será aplicada de acordo com a gravidade do delito e as circunstâncias do caso concreto, pelas seguintes razões:

A violação das obrigações impostas por lei, normas ou resoluções de assembleias e do Comitê Executivo;

Falta flagrante;

Dano intencional com a associação, causar graves perturbações no seu seio ou observar o comportamento que é notoriamente prejudicial aos interesses sociais do grupo ou sociedade.

#### **Artigo 9 .- As sanções disciplinares referidas no artigo anterior,**

Serão resolvidos pela Diretoria, dando a oportunidade de defesa ao acusado. Nesse sentido, a parte afetada pode recorrer - no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção - o apelo antes da primeira reunião a ser realizada. O recurso tem efeito suspensivo. Quanto aos seus direitos como membro no decurso do exercício do sócio sancionou uma posição dentro dos órgãos de administração e fiscalização pode ser suspenso pelo tribunal em que a capacidade, até que a Assembleia resolve sua respectiva situação.

#### PARTE IV

#### COMISSÃO DIRETIVA E ORGANISMOS DE CONTROLO

#### **Artigo 10.**

A Associação será gerida e administrada por um Comitê Gestor composto por nove membros e quatro suplentes (Vocal), que detinha as seguintes posições:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- Secretário,
- Secretário Adjunto,
- Tesoureiro
- 4 membros e membros
- 4 suplentes.

O Comitê Executivo é renovado a cada dois anos, em parte, o seguinte procedimento:

Na Assembléia Geral Ordinária elegerá Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro. Os suplentes vão jogar a substituição respectivos titulares e respectivos suplentes são nomeados.

Ele vai formar um órgão de fiscalização, composto por 5 membros. Em todos os casos, os mandatos são revogáveis apenas pela Assembléia Geral.

Os membros do Comitê Executivo são elegíveis apenas por um período adicional.

### **Artigo 11**

A fim de integrar os órgãos sociais são obrigados a pertencer à categoria de membro.

### **Artigo 12**

Se o número de membros do Comitê de Direção é reduzida para menos do que a maioria absoluta, tendo sido chamados todos os suplentes para substituir os titulares remanescentes encontro vai reunir no prazo de 15 dias para ser realizada no prazo 30 dias, para efeitos de integração. Em caso de vacância total do corpo Body Control irá atender a essa chamada, todos sem prejuízo das responsabilidades dos membros da diretoria renunciante. Em ambos os casos, o organismo que faz a chamada de todos os poderes inerentes à realização da reunião ou eleição.

### **Artigo 13**

O Comitê Executivo se reunirá uma vez a cada dois meses, dia e hora em sua primeira reunião anual, assim, uma vez que é mencionado pelo presidente ou a pedido do órgão de fiscalização ou dois de seus membros, em último caso, a realização da reunião no prazo de 7 dias. A convocação deve ser circular e 5 dias de antecedência. As reuniões serão válidas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, para decisões que exigem o voto da maioria mesmo dos presentes, exceto para as avaliações que exigirão o voto de dois terços da sessão de igual ou maior número de pessoas aquele em que o problema foi resolvido a reconsiderar. As citações e as reuniões da Comissão de Coordenação será feita por meio virtual ou através de videoconferência.

### **Artigo 14 .- Os poderes e deveres do Comitê Executivo:**

- a) Executar as deliberações das assembleias, cumprir e fazer cumprir este estatuto e regulamentos, interpretá-los em caso de dúvida na conta até à próxima reunião a ser realizada;
- b) Exercer a administração da associação;
- c) Convocar reuniões;
- d) Resolver a admissão dos requerentes para se tornar um parceiro.
- e) Lucros ou punir os parceiros
- f) Nomear o pessoal necessário para cumprir a finalidade social, definir o tipo e montante da remuneração, conforme o caso, determinar as suas obrigações, punir e demitir;
- g) Apresentar à assembleia geral o relatório anual, o Balanço, Inventário, Gastos e Recursos Conta e Relatório do órgão de fiscalização. Todos estes documentos devem ser levadas ao conhecimento dos membros do aviso exigido pelo artigo 23 para a convocação de reunião ordinária;
- h) Emitir as normas internas necessárias para fins de conformidade, que devem ser aprovadas pela assembleia para seu conhecimento e aprovação;

### **Artigo 15 .- A Autoridade de Controle terá as seguintes atribuições e deveres:**

- a) Monitorar continuamente os livros contábeis e documentos justificativos virou banco, fiscalizando a administração, verificando a caixa ea disponibilidade de fundos e valores mobiliários;

- b) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração quando for apropriado, com voz mas sem voto, sem atendimento computado para efeitos de quorum;
- c) Verificar a conformidade com as leis, estatutos e regulamentos, especialmente em relação aos direitos dos sócios e as condições em que as prestações são concedidas;
- d) A cada ano, um parecer sobre o Relatório, Inventário, Balanço Patrimonial e Valor de Despesa e Renda apresentada pelo Conselho na reunião ordinária, no final do ano;
- e) Convocar reunião ordinária quando se omite a Comissão de Coordenação depois exigir a mesma credibilidade de um período de 15 dias; solicitar a convocação de reunião extraordinária quando julgar necessário, colocar o disco que suporta o seu pedido;
- f) Para ligar, dando a agência tem o controle, uma sessão especial, quando foi em vão ao Conselho pelos seus membros, em conformidade com os termos do artigo 23;
- g) Para acompanhar o processo de liquidação da sociedade.

## TÍTULO V O PRESIDENTE

### **Artigo 16 .- O Presidente ou seu substituto por lei:**

Para representar a Associação;

- a) Convocar reuniões e convocar as reuniões da Comissão de Coordenação e cadeira;
- b) Ter o direito de voto nas reuniões do Comitê de Direção, bem como outros membros do corpo e, em caso de empate novamente o empate;
- c) Assinar com o Secretário as atas das reuniões e do Comitê de Direção, a correspondência e todos os documentos da associação;
- d) Autorizar o Tesoureiro as contas de despesas, assinando recibos e outros documentos
- e) Tesouro, em conformidade com a decisão da Junta. Não permitir que os fundos sociais a serem investidos em objetos estrangeiro previstos nesta lei;
- f) Para orientar as discussões, e suspender as reuniões do Conselho de Administração e Assembléias quando você alterar a ordem e desrespeito devido;
- g) Assegurar o bom funcionamento e gestão da associação, observando e anotando os estatutos, regulamentos, decisões das assembléias e do Comitê
- h) Executivo; para punir quem não cumprir com suas obrigações e tomar decisões em circunstâncias imprevistas. Em ambos os casos será "ad referendum" na primeira reunião do Conselho.

## PARTE VI O SECRETÁRIO

### **Artigo 17 .- O Secretário ou seu substituto por lei:**

- a) Participar das reuniões e reuniões do Comitê Diretor, a elaboração dos respectivos certificados, que entrou em livro próprio e assinar com o presidente;
- b) Assinar com a correspondência do Presidente e todos os documentos da associação;
- c) Convocar reuniões do Comitê de Política, conforme prescrito pelo artigo 15;
- d) Levar o livro de Atos, e em conjunto com o Tesoureiro, o Registro de Membros.

## TÍTULO VII TESOUREIRO

### **Artigo 18 .- O tesoureiro ou seu substituto por lei:**

- a) Participar das reuniões da Comissão de Coordenação e montagens;
- b) Reunir com o secretário Registro de Membros será responsável por todas as questões relacionadas com a arrecadação das contribuições sociais;

- c) Manter os livros de contas;
- d) Submeter ao Conselho de balanços e preparar mensalmente, anualmente, o Balanço Patrimonial e receitas e despesas e Inventário de Recursos para o ano, até que, após aprovação do Comitê Executivo será sujeito a sessão ordinária.
- e) Assinar com o Presidente dos recibos e outros documentos do Tesouro para fazer os pagamentos determinados pelo Conselho, o depósito em um banco em nome da parceria e do despacho conjunto do Presidente e Tesoureiro, os fundos entregues ao Fundo Social, pode manter a mesma até o montante que o Conselho de Administração poderá determinar;
- f) Informar a situação financeira da entidade ao Conselho e ao órgão de fiscalização, sempre que você precisar.

## PARTE VIII DOS MEMBROS E SUPLENTE

### **Artigo 19.- Os membros até as manchetes:**

- A) Participar das reuniões e sessões do Comitê Executivo, com pleno direito de voto; comissões
- b) Realizar, bem como das tarefas do Comitê Director que lhes são confiadas.

Corresponde a seus suplentes:

- b) Tornando-se uma parte) do Comitê Executivo, conforme previsto nos termos do Estatuto; podem participar nas reuniões do Comitê Executivo, com voz mas sem voto. Não pode ser de assistência computável para efeito de quorum.

## TÍTULO IX CONJUNTOS

### **Artigo 20**

Haverá duas classes de assembleias gerais: ordinária e extraordinária.

As Reuniões Ordinárias serão realizadas uma vez por ano nos primeiros quatro meses a contar da data de encerramento do exercício, que é 31 de Dezembro de cada ano e estes devem:

- a) Considere-se, aprovar a alteração do Relatório, Balanço Inventário, Gastos e Recursos Conta e Relatório de Auditoria do corpo;
- b) Selecione, se for o caso, os membros dos órgãos sociais, e suplente;
- c) Estabelecer as taxas e estabelecerá as diretrizes para a actualização, a qual será executada pela Diretoria;
- d) Endereço qualquer outro assunto incluído na ordem do dia;
- e) Abordar as questões propostas pelo menos 5% dos membros e apresentado ao Conselho dentro de 30 dias ao ano findo;

### **Artigo 21**

Reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, ou quando solicitado pelo órgão de fiscalização ou 5% dos membros votantes. Estes pedidos devem ser resolvidas no prazo de 10 dias ea assembléia realizada no prazo de 30 dias e não se levar em consideração o pedido ou se recusar injustificadamente, poderá ser necessária nos mesmos termos e procedimentos do órgão de fiscalização que convocar ou preceder em que determinar o status ou norma que a substituição futura.

## **Artigo 22**

As reuniões serão convocadas por circulares enviadas para os endereços dos membros com 20 dias de antecedência. Com a consideração mesmo tempo, deve ser feita parceiros Memória, Balanço, Inventário, Gastos e Recursos Conta e Relatório do órgão de fiscalização. Todas essas atividades serão realizadas via virtual. Quando submetido a consideração da Assembleia as alterações ao estatuto ou regulamentos, o respectivo projeto, serão disponibilizados para os membros com o mesmo período.

Nas assembleias não podem ser outros assuntos que expressamente incluída na ordem do dia, salvo se considerar presentes todos os membros com direito a voto e votou por unanimidade a integração.

## **Artigo 23**

As reuniões serão realizadas válida, mesmo em casos de estado e reforma de dissolução social, independentemente do número de sócios, meia hora depois do prazo fixado na notificação, a menos que eles se reuniram e maioria absoluta dos membros votantes.

Será presidido pelo presidente da entidade, ou, para quem a assembleia designada maioria simples dos votos expressos. Quem exerce a Presidência só vai votar em caso de empate.

## **Artigo 24**

As resoluções foram aprovadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo se o estatuto remete expressamente para outras maiorias. Nenhum membro deverá ter mais de um voto e dos membros do conselho e órgão de fiscalização não podem votar em assuntos relativos à sua gestão. Os membros que se juntam uma vez que o ato só vai votar sobre as questões pendentes nos pontos não resolvidos.

## TÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### **Artigo 25**

A Assembléia não pode ordenar a dissolução da Associação, enquanto um número de parceiros dispostos a apoiá-lo, que torna possível o funcionamento regular dos órgãos.

Para se tornar eficaz, a solução é a de nomear os liquidatários pode ser o mesmo do Comitê Diretivo ou outra comissão de membros designados pela Assembleia.

A autoridade de controlo deve acompanhar a liquidação da Associação. Depois de pagar as dívidas, os bens remanescentes irão para uma instituição do bem comum, com legais, registrados no país e todos os impostos, exceto nos níveis nacional, provincial e municipal. O destinatário dos ativos remanescentes será designado pela Assembleia de dissolução.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### **Artigo 26**

Na reunião de fundação da Associação será eleito como o primeiro local do próximo período (Veja Electa), e da Junta.

### **Artigo 27**

Na primeira reunião ordinária será realizada sem renovação de autoridades.

**Artigo 28**

A sede da Associação irá girar e seguir um regime de nomeação que será resolvido na primeira reunião constitutiva.

**Artigo 29**

O Conselho de Administração das Companhias elaborará seus regulamentos como primeira responsabilidade. Isso fará com que seus membros sejam conhecidos.

En aras de la coherencia, este documento (Ad referéndum), Declaración de Quito. Comunidad de Madrid, 22 de febrero de 2015